



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 126 , DE 03 DE AGOSTO DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito por Superávit Financeiro até o montante de R\$ 196.027,56 em favor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia”.

Nobres Parlamentares, o referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas corrente, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO, até o montante de R\$ 196.027,56 (cento e noventa e seis mil e vinte e sete reais e cinqüenta e seis centavos), alocados na natureza de despesa constante do anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Informo ainda que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes da reprogramação do saldo de 2008.

Cumpre-me informar que a justificativa fornecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado encontra-se exposta no Ofício nº 508/2009/GP, conforme cópia em anexo.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE DE DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito por Superávit Financeiro até o montante de R\$ 196.027,56 em favor Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito por Superávit Financeiro, para o atendimento de despesa de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 196.027,56 (cento e noventa e seis mil e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos), em favor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 2º O superávit financeiro é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

| CRÉDITO SUPLEMENTAR | ANEXO I | | | SUPLEMENTA |
|----------------------------|--|----------------------------|-------------------------|-------------------|
| Código | Especificação | Natureza da Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
| | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - TC | | | 196.027,56 |
| 02.001.01.122.1262.1425 | MODERNIZAR OS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS | 3.3.90 | 3212 | 196.027,56 |
| | | | TOTAL | 196.027,56 |



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 228/2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 608/2009, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito por *superávit* financeiro até o montante de R\$ 196.027,56 em favor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de novembro de 2009.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO

recebido:
18.11.09
CF.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 608/2009

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito por *superávit* financeiro até o montante de R\$ 196.027,56 em favor Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito por *superávit* financeiro, para o atendimento de despesa de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 196.027,56 (cento e noventa e seis mil e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos), em favor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos do Anexo único desta Lei.

Art. 2º. O *superávit* financeiro é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2008.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de novembro de 2009.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | ANEXO ÚNICO | | SUPLEMENTA |
|-------------------------|--|---------------------|------------------|--------------------------|
| Código | Especificação | Natureza da Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
| 02.001.01.122.1262.1425 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - TC MODERNIZAR OS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS. | 3.3.90 | 3212 | 196.027,56 196.027,56 |
| TOTAL | | | | 196.027,56 |